



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DO PRATA**, com sede nesta cidade na Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.260.505/0001-50, torna-se público, em estrita observância às normativas vigentes de licitações, transparência e proteção de dados, que realizará processo licitatório para **“OUTORGA DE PERMISSÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE MONTAR A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO CARNAPRATA 2026, PROGRAMADO PARA O PERÍODO DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026”**.

Este procedimento ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, seguindo o critério de **MAIOR OFERTA**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, a Lei Decreto Municipal nº 3.978/2023 e 4.071/2023, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas atualizações, bem como a Portaria nº 084/2025, além de todas as demais condições dispostas no Edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 10/02/2026 às 07h59min (sete horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 10/02/2026 às 08h00min (oito horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE MONTAR A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO CARNAPRATA 2026, PROGRAMADO PARA O PERÍODO DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Termo de Referência.

1.2. A concessão compreenderá a quantidade de **25 (vinte e cinco) espaços** para montagem da praça de alimentação em estruturas temporárias de alimentação e bebidas, como barracas, estandes ou food truck.

1.3. A licitação será de acordo com a tabela apresentada no Termo de Referência.

1.4. O critério de seleção adotado será o maior oferta, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos e no Termo de Referência referentes às especificações do objeto.

1.5. As propostas com valores inferiores ao montante de referência estabelecido nesta licitação não serão contratados.

2 – DO LANÇAMENTO DOS VALORES

2.1. Para lançamento de valores a serem recolhidos ao erário municipal, será emitida “GAM” Guia de Arrecadação Municipal em favor do Município do Prata/MG.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

3.3. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4. Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>. A não adoção de critério de exclusividade para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) justifica-se pelo fato de que o atingimento do propósito finalístico da contratação não se limita à atuação de empresas enquadradas nesses regimes. A ampliação da competitividade, com a participação de empresas de maior porte, mostra-se necessária para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, bem como para garantir a adequada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira exigida para a plena execução do objeto, em consonância com o interesse público.

4.2. Os licitantes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem assumir a integral veracidade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor do sistema ou o órgão/entidade promotora da licitação não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Salienta-se que serão aplicadas disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 2006 e pelo Decreto n.º 8.538 de 2015.

4.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

4.6. Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.8. Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

4.9. Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

4.10. Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

4.10.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.10.2. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).

4.10.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.10.4. Empresas temporariamente suspensa do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

4.10.5. Empresas enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

4.10.6. Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

4.10.7. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.8. Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esse serviço;

4.10.9. Ressalte-se que a proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução. Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades. A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o ANEXO – MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

5.1.1. Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a execução contratual relativo a outorga, incluindo o pessoal eventualmente envolvidos observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a OUTORGADA por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à OUTORGANTE ou a terceiros, eximindo-se a OUTORGANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.2. A proposta deverá conter:

5.2.1. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

5.2.2. Indicação/especificação da outorga (objeto);

5.2.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame – suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

5.2.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

5.2.6. Condições de pagamento: O pagamento será realizado pela outorgada até o dia 13 de fevereiro de 2026, mediante a emissão da GAM.

5.3. Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados eventuais contatos, bem como número de telefone do responsável.

5.4. Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

5.5. Não será admitida proposta inferior ao mínimo previsto neste Edital e seus Anexos.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.1 DO EDITAL.

7.1.1. O pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente a proposta ofertada, que está inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema. Ele confrontará as características com as exigências do Edital e seus anexos e poderá desclassificar, de forma justificada, aquelas que não estejam em conformidade, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.2. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme registrado no sistema.

7.11. O modo de disputa "ABERTO" é adotado para o envio de lances no pregão eletrônico. Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e é prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance um lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico pode permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Se a desconexão do sistema eletrônico pelo pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do site de divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (sem lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Se houver um empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto decumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Empresas brasileiras;

7.22.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital. A proposta deverá:

7.28. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.29. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.30. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

7.31. O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR NA PROPOSTA O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

7.32. O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

7.33. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser maiores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7.34. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO À PROPOSTA

8.1. PROSPECTO, ficha técnica, descrição detalhada ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s), **se necessário**.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo maior preço, se for o caso.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.15. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

10.16. Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.16.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para sociedades comerciais, ou documento equivalente;
- c) Inscrição do ato constitutivo, para sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Em caso de empresa ou sociedade estrangeira, deverá apresentar Decreto de autorização para funcionamento e ato de registro expedido pelo órgão competente.

10.16.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com as contribuições previdenciárias e sociais (INSS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

validade, ou, na omissão, expedida a menos de 90 (noventa) dias.

10.16.4. Qualificação Técnica: As licitantes deverão comprovar experiência na execução de serviços semelhantes aos exigidos no presente Termo de Referência, tais como:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove a execução de eventos de grande porte, incluindo o fornecimento de infraestrutura, montagem de tendas, gestão de praça de alimentação e fornecimento de alimentos e bebidas em eventos públicos de larga escala.

10.16.5. Outras Comprovações:

a) Declaração de que não emprega menor;

b) Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinada por quem de direito.

10.17. O objeto social descrito no ato constitutivo e no CNPJ deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

10.18. As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Pregoeiro no próprio sistema licitnet e anexadas ao processo licitatório.

10.19. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

10.20. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

10.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.25.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.25.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.

10.28. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

10.31. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11 - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o contrato digitalmente. Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.4. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na lei.

15.5. A convocação para a assinatura do instrumento contratual ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

15.6. Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.9. A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida;

15.10. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.12. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.13. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.15- O termo contrato oriundo deste certame terá como seu gestor o **Sr. Eduardo Arantes Vilela Mat. 08689** e fiscal a **Sra. Marilza Viana Silvério Mat. 05725**, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

16.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Prazo da Prestação de Serviços:

17.1.1. Início das atividades: A partir da assinatura do contrato e conforme cronograma acordado com a Contratante.

17.1.2. Periodicidade: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, abrangendo:

- Instalação e montagem da estrutura da praça de alimentação até 12 de fevereiro de 2026 (um dia antes do evento);
- Operação durante o evento, de 13 a 17 de fevereiro de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- Desmontagem e retirada da estrutura até 19 de fevereiro de 2026.

17.2. Do Local da prestação dos serviços:

17.2.1. Os serviços serão prestados no espaço destinado ao CarnaPrata 2026, localizado na Praça XV de Novembro, s/n, bairro Centro, Prata, Minas Gerais. As áreas específicas para montagem serão definidas pela organização do evento, em conjunto com a Contratada.

17.3. Condições de recebimento:

17.3.1. O recebimento do objeto contratado será realizado pela **Comissão Organizadora do Evento CarnaPrata 2026**, que verificará o cumprimento das condições acordadas no contrato, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

17.3.2. O recebimento será realizado de forma **parcial e progressiva**, de acordo com as etapas de execução dos serviços, sendo:

- **Recebimento Parcial:** Quando a praça de alimentação estiver montada e em funcionamento, com as condições mínimas de higiene, segurança alimentar e infraestrutura necessárias para a operação durante o evento.

- **Recebimento Final:** Após a conclusão do evento, quando todos os serviços forem prestados de acordo com o estabelecido e a desmontagem da estrutura for realizada conforme o combinado.

17.3.3. O cumprimento integral de todos os serviços e exigências contratuais, incluindo a desmontagem e limpeza do local, será verificado no momento da vistoria final. A **Prefeitura Municipal do Prata** poderá reter, do valor devido pela **Empresa Concessionária** referente à concessão do espaço, quaisquer valores correspondentes a multas ou penalidades, ou condicionar a quitação final da concessão ao cumprimento integral das obrigações.

17.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. Da Contratada:

18.1.1. Prestar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, cumprindo integralmente todas as etapas da execução do evento, especialmente em relação à montagem e operação da praça de alimentação.

18.1.2. Assumir total responsabilidade pela instalação, operação e desmobilização da praça de alimentação, incluindo os serviços de montagem e desmontagem de estruturas, instalação de equipamentos e fornecimento dos materiais necessários.

18.1.3. Obter, custear e apresentar todas as licenças, autorizações e seguros necessários para a execução dos serviços, de acordo com as exigências legais e as normas aplicáveis.

18.1.4. Garantir a segurança do espaço contratado durante o evento, providenciando infraestrutura adequada para o público, segurança patrimonial e equipe de apoio.

18.1.5. Assegurar que todas as empresas subcontratadas, se houver, cumpram as obrigações contratuais, fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se diretamente pelo cumprimento das condições acordadas.

18.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, garantindo que os alimentos e bebidas servidos na praça de alimentação estejam em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

18.1.7. Garantir o cumprimento das condições de segurança alimentar, armazenamento adequado dos produtos e transporte seguro, quando necessário.

18.1.8. Fornecer à Prefeitura Municipal do Prata relatórios e documentos solicitados durante a execução do contrato, incluindo o acompanhamento dos serviços prestados e eventuais ajustes necessários para a realização do evento.

18.1.9. Assumir os riscos operacionais relacionados à execução do evento, incluindo eventuais danos aos materiais, pessoas ou instalações.

18.1.10. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal do Prata, colaborando com as auditorias, inspeções e exigências que possam surgir ao longo da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

18.1.11. Notificar a Prefeitura Municipal do Prata imediatamente sobre qualquer incidente ou situação que comprometa a execução do contrato, de modo a buscar soluções em conjunto e garantir o sucesso do evento.

18.2. Da Contratante:

18.2.1. Disponibilizar o espaço destinado à praça de alimentação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, garantindo que a área esteja devidamente limpa, acessível e em condições adequadas para a instalação e realização do evento.

18.2.2. Providenciar os alvarás, licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, de acordo com a legislação vigente.

18.2.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a entrega dos serviços contratados e a apresentação da Nota Fiscal.

18.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam realizados de acordo com as condições estabelecidas, e em caso de irregularidade, exigir a correção dentro do prazo estipulado.

18.2.5. Indicar, quando necessário, o responsável pela fiscalização do contrato e acompanhamento das atividades desenvolvidas no evento, com acesso irrestrito ao local da prestação dos serviços.

18.2.6. Oferecer suporte e informações à empresa contratada, quando solicitado, para a boa execução do evento, dentro dos limites da administração pública.

18.2.7. Em caso de inadimplência da empresa contratada, a Prefeitura Municipal do Prata se reserva o direito de rescindir o contrato conforme as cláusulas previstas no Termo de Referência e no contrato.

19 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao espaço adquirido para a instalação da Praça de Alimentação será realizado pela Empresa Concessionária (licitante vencedora e responsável pela exploração do espaço) diretamente à Prefeitura Municipal do Prata, conforme acordado no contrato.

19.1.1. O pagamento do valor da concessão, conforme o lance vencedor e o preço mínimo estabelecido nesse processo, será efetuado após a assinatura do Contrato. Para a efetivação do pagamento, a Prefeitura Municipal do Prata emitirá a Guia de Recolhimento Municipal, no prazo máximo até 13 de fevereiro. O comprovante de pagamento deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail: cultura@prata.mg.gov.br.

19.2. Em caso de aplicação de multas, essas serão automaticamente descontadas do valor devido à Prefeitura Municipal, conforme o contrato assinado entre a contratada e a Prefeitura.

19.3. O pagamento será realizado somente quando a instalação e operação do espaço estiverem em total conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência.

19.4. Caso o pagamento não seja realizado na data prevista no subitem 9.1 por culpa da empresa contratante, o valor será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

19.5. Para a continuidade do contrato, a empresa contratante deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal, incluindo o cumprimento das obrigações perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

19.6. Caso a contratada centralize os recolhimentos relativos ao FGTS, deverá apresentar à Administração Pública o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos.

19.7. Caso a contratada não apresente a situação regular no momento da emissão da Nota de Empenho ou recuse-se injustificadamente a retirar a mesma, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

19.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

20.3. A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.4. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.6. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 20.1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

20.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

realizados por forma eletrônica através do sistema.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata da sessão no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://prata.mg.gov.br/www.licitanet.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, nos dias úteis, no horário das 07h30min horas às 17h00min, Praça XV de Novembro nº 35, Centro, Prata/MG CEP 38140-000 período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.11. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.12. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.13. As decisões do Pregoeiro serão dadas a devida publicidade.

22.14. Nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

22.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município do Prata, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.17. Para atender a seus interesses, o Município do Prata poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.18. O Município do Prata poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Prata/MG.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

Prata/MG, 20 de janeiro de 2026.

Gustavo dos Santos Faria

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

MINUTA DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE MONTAR A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO CARNAPRATA 2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO PRATA E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DO PRATA, com sede nesta cidade na Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.260.505/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade com RG nº MG 14.081.990 expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.142.526-62, residente em Prata-MG, à Rua Sebastião Machado Borges nº 70, Bairro Parque das Acácias, doravante denominado, simplesmente, OUTORGANTE, e, de outro lado a empresa....., CNPJ nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº daqui por diante, denominada simplesmente OUTORGADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº ____/2026, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.978/2023 e 4.071/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a **OUTORGA DE PERMISSÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE MONTAR A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO CARNAPRATA 2026, PROGRAMADO PARA O PERÍODO DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026.**

1.1. A concessão compreenderá a quantidade de 25 (vinte e cinco) espaços para montagem da praça de alimentação em estruturas temporárias de alimentação e bebidas, como barracas, estandes ou food truck.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1- O prazo de vigência do presente contrato administrativo será de sua assinatura até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento, situação em que será realizada vistoria pela Secretaria Municipal Requisitante relativo à condição do local, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade.

2- O presente contrato terá como seu gestor o **Sr. Eduardo Arantes Vilela Mat. 08689** e fiscal a **Sra. Marilza Viana Silvério Mat. 05725**, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES

1- O preço global do presente contrato será de R\$ (.....) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da OUTORGADA.

2- Prazo da Prestação de Serviços:

2.1. Início das atividades: A partir da assinatura do contrato e conforme cronograma acordado com a Contratante.

2.2. Periodicidade: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, abrangendo:

- Instalação e montagem da estrutura da praça de alimentação até 12 de fevereiro de 2026 (um dia antes do evento);
- Operação durante o evento, de 13 a 17 de fevereiro de 2026;
- Desmontagem e retirada da estrutura até 19 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

3. Do Local da prestação dos serviços:

3.1.1. Os serviços serão prestados no espaço destinado ao CarnaPrata 2026, localizado na Praça XV de Novembro, s/n, bairro Centro, Prata, Minas Gerais. As áreas específicas para montagem serão definidas pela organização do evento, em conjunto com a Contratada.

4. Condições de recebimento:

4.1. O recebimento do objeto contratado será realizado pela **Comissão Organizadora do Evento CarnaPrata 2026**, que verificará o cumprimento das condições acordadas no contrato, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.2. O recebimento será realizado de forma **parcial e progressiva**, de acordo com as etapas de execução dos serviços, sendo:

- **Recebimento Parcial:** Quando a praça de alimentação estiver montada e em funcionamento, com as condições mínimas de higiene, segurança alimentar e infraestrutura necessárias para a operação durante o evento.

- **Recebimento Final:** Após a conclusão do evento, quando todos os serviços forem prestados de acordo com o estabelecido e a desmontagem da estrutura for realizada conforme o combinado.

5- O cumprimento integral de todos os serviços e exigências contratuais, incluindo a desmontagem e limpeza do local, será verificado no momento da vistoria final. A **Prefeitura Municipal do Prata** poderá reter, do valor devido pela **Empresa Concessionária** referente à concessão do espaço, quaisquer valores correspondentes a multas ou penalidades, ou condicionar a quitação final da concessão ao cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado até o dia 13 de fevereiro de 2026, através da “GAM” Guia de Arrecadação Municipal em favor do Município do Prata/MG.

2- Quando a Outorgada atrasar o pagamento será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO LANÇAMENTO DOS VALORES

1- Para lançamento de valores a serem recolhidos ao erário municipal, será emitida “GAM” Guia de Arrecadação Municipal em favor do Município do Prata/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

1- Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

2- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal do Prata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1- Constituem direitos da OUTORGANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da OUTORGADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Constituem obrigações da OUTORGANTE:

2.1- Emitir a GAM para pagamento da OUTORGADA.

2.2- Dar a OUTORGADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.

2.3- Notificar por escrito à OUTORGADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

2.4- Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do gestor e fiscal, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

3- Constituem obrigações da OUTORGADA:

3.1- Executar o objeto de acordo com as condições definidas no processo licitatório nº /2026, e efetuar o pagamento da outorga.

3.2- Responsabilizar-se pela qualidade dos bens, se obrigando a substituí-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a OUTORGANTE.

3.3- Responder pelos danos causados diretamente a OUTORGANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo OUTORGANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

b) Imperfeição ou insegurança nos serviços.

c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

d) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a OUTORGADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

e) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

3.4- cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela OUTORGANTE.

3.5- A OUTORGADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, bem como se responsabilizar por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

3.6- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7- Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação.

3.8- O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

3.9- Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a OUTORGANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos.

3.10- Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à OUTORGANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12- Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser OUTORGADA, também terá as seguintes obrigações:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

b) Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades da execução contratual, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs), quando assim exigir;

c) Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

d) Transportar, carregar e descarregar os materiais, sendo de sua responsabilidade todos equipamentos, máquinas ou ferramentas caso haja necessidade;

e) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto deste contrato, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução contratual;

f) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da OUTORGADA e da Prefeitura;

g) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços/entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

1-O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a OUTORGANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- f) A sanção de que trata a alínea “b”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021
- g) As sanções das alíneas “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pela Secretaria Requisitante, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1 podem ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela OUTORGADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.
- b) havendo a extinção por culpa exclusiva da OUTORGANTE, esta deverá ressarcir a OUTORGADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.
- c) Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

1- O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº ____/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da OUTORGADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

1- Fica eleito o foro da Comarca do Prata/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a OUTORGADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da OUTORGANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a OUTORGADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela OUTORGANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prata, de de 2026.

MUNICÍPIO DO PRATA
CONTRATANTE

Raysa Vilela Junqueira
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____/CPF: _____

2 _____/CPF: _____

Visto em
____/____/2026

Lauriane Valéria Vieira Gomes
Procuradora Geral
OAB/MG 151.390



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O Município do Prata, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, tem a necessidade de contratar empresa especializada para concessão de uso de espaço público, com a finalidade de montar a praça de alimentação do evento CarnaPrata 2026, programado para o período de 13 a 17 de fevereiro de 2026. A exploração comercial do espaço de alimentação é essencial para a execução do evento, atendendo ao público estimado entre 8.000 a 12.000 pessoas.

1.2. Especificações:

A empresa outorgada deverá ser responsável pela montagem, operação e desmontagem da praça de alimentação, fornecendo a estrutura necessária para a comercialização de alimentos e bebidas durante o evento. A infraestrutura a ser fornecida pela Prefeitura inclui tendas já montadas e os serviços de abastecimento de água tratada, energia elétrica e coleta de lixo. A empresa outorgada será responsável pela operação da área destinada à alimentação, conforme especificado nas diretrizes do evento e a legislação vigente.

2 – DOS LOTES

2.1. Não se aplica (Item único), visto que a licitação se refere à concessão de uso de espaço para exploração comercial de alimentação e bebidas durante o evento.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a infraestrutura operacional e comercial necessária para a realização do evento CarnaPrata 2026. O evento é de grande porte e tradicional na região, atraindo um público estimado entre 8.000 a 12.000 pessoas. Para garantir o sucesso e a segurança do evento, é essencial a montagem da praça de alimentação com a qual será possível fornecer alimentos e bebidas para os participantes, promovendo uma experiência completa e de qualidade. **O valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) foi determinado com base na análise de mercado e nos custos operacionais do evento.**

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1 - Não será permitida a participação de consórcios de empresas neste processo licitatório. A concessão será realizada exclusivamente por empresas que atendam individualmente às exigências técnicas e legais descritas no edital.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Habilitação Jurídica: a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para sociedades comerciais, ou documento equivalente; c) Inscrição do ato constitutivo, para sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; d) Em caso de empresa ou sociedade estrangeira, deverá apresentar Decreto de autorização para funcionamento e ato de registro expedido pelo órgão competente.

5.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista: a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com as contribuições previdenciárias e sociais (INSS); c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; d) Certificado de Regularidade Fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3 – Qualificação Econômico-Financeira: a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

sede da empresa, dentro do prazo de validade, ou, na omissão, expedida a menos de 90 (noventa) dias.

5.4 – Qualificação Técnica: As licitantes deverão comprovar experiência na execução de serviços semelhantes aos exigidos no presente Termo de Referência, tais como: a) Atestado de capacidade técnica que comprove a execução de eventos de grande porte, incluindo o fornecimento de infraestrutura, montagem de tendas, gestão de praça de alimentação e fornecimento de alimentos e bebidas em eventos públicos de larga escala.

5.5 – Outras Comprovações: a) Declaração de que não emprega menor; b) Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinada por quem de direito.

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- Adequação às especificações técnicas descritas no Termo de Referência;
- **Compatibilidade do preço com o valor de mercado e a estimativa orçamentária definida (R\$ 48.000,00);**
- Experiência comprovada da licitante em organização de eventos similares e qualidade dos serviços prestados.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo da Prestação de Serviços:

8.1.1. Início das atividades: A partir da assinatura do contrato e conforme cronograma acordado com a Contratante.

8.1.2. Periodicidade: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, abrangendo:

- Instalação e montagem da estrutura da praça de alimentação até 12 de fevereiro de 2026 (um dia antes do evento);
- Operação durante o evento, de 13 a 17 de fevereiro de 2026;
- Desmontagem e retirada da estrutura até 19 de fevereiro de 2026.

8.2. Do Local da prestação dos serviços:

8.2.1. Os serviços serão prestados no espaço destinado ao CarnaPrata 2026, localizado na Praça XV de Novembro, s/n, bairro Centro, Prata, Minas Gerais. As áreas específicas para montagem serão definidas pela organização do evento, em conjunto com a Contratada.

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1 – O recebimento do objeto contratado será realizado pela **Comissão Organizadora do Evento CarnaPrata 2026**, que verificará o cumprimento das condições acordadas no contrato, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.3.2 – O recebimento será realizado de forma **parcial e progressiva**, de acordo com as etapas de execução dos serviços, sendo:

- **Recebimento Parcial:** Quando a praça de alimentação estiver montada e em funcionamento, com as condições mínimas de higiene, segurança alimentar e infraestrutura necessárias para a operação durante o evento.
- **Recebimento Final:** Após a conclusão do evento, quando todos os serviços forem prestados de acordo com o estabelecido e a desmontagem da estrutura for realizada conforme o combinado.

8.3.3. O cumprimento integral de todos os serviços e exigências contratuais, incluindo a desmontagem e limpeza do local, será verificado no momento da vistoria final. A **Prefeitura Municipal do Prata** poderá reter, do valor devido pela **Empresa Concessionária** referente à concessão do espaço, quaisquer valores correspondentes a multas ou penalidades, ou condicionar a quitação final da concessão ao cumprimento integral das obrigações.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao espaço adquirido para a instalação da Praça de Alimentação será realizado pela **Empresa Concessionária** (licitante vencedora e responsável pela exploração do espaço) diretamente à Prefeitura Municipal do Prata, conforme acordado no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

9.1.1. O pagamento do valor da concessão, conforme o lance vencedor e o preço mínimo estabelecido nesse processo, será efetuado após a assinatura do Contrato. Para a efetivação do pagamento, a Prefeitura Municipal do Prata emitirá a **Guia de Recolhimento Municipal**, no prazo máximo até 13 de fevereiro. O comprovante de pagamento deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail: cultura@prata.mg.gov.br.

9.2. Em caso de aplicação de multas, essas serão automaticamente descontadas do valor devido à Prefeitura Municipal, conforme o contrato assinado entre a contratada e a Prefeitura.

9.3. O pagamento será realizado somente quando a instalação e operação do espaço estiverem em total conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência.

9.4. Caso o pagamento não seja realizado na data prevista no subitem 9.1 por culpa da empresa contratante, o valor será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.5. Para a continuidade do contrato, a empresa contratante deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal, incluindo o cumprimento das obrigações perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.6. Caso a contratada centralize os recolhimentos relativos ao FGTS, deverá apresentar à Administração Pública o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos.

9.7. Caso a contratada não apresente a situação regular no momento da emissão da Nota de Empenho ou recuse-se injustificadamente a retirar a mesma, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

9.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10 – DO CONTRATO

10.1.1. A empresa outorgada será convocada para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria Municipal de Cultura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.2. O instrumento contratual será encaminhado à empresa outorgada somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

10.1.3. O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

10.1.5. Havendo recusa da empresa outorgada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

10.1.6. O prazo de vigência do presente contrato administrativo será de sua assinatura até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento, situação em que será realizada vistoria pela Secretaria Municipal Requisitante relativo à condição do local, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade.

11 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a execução dos serviços, como representante da Administração.

11.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Eduardo Arantes Vilela

Fiscal: Marilza Viana Silvério

11.1.1.1 – O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução dos serviços, do gestor e do fiscal do contrato

11.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à OUTORGADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da OUTORGADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. A OUTORGANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da OUTORGADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

13 – DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia para a execução deste contrato, dada a natureza específica do serviço.

14 – DA VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – A empresa outorgada poderá subcontratar parte dos serviços previstos neste contrato, desde que obtenha a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal do Prata, mediante justificativa detalhada e comprovação da idoneidade da(s) empresa(s) subcontratada(s).

15.2 – A subcontratação deverá ser limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá abranger apenas as atividades que não comprometem a natureza do contrato principal.

15.3 – A empresa outorgada será responsável, integralmente, pelo cumprimento de todas as obrigações do contrato, mesmo quando houver subcontratação, incluindo o cumprimento das condições de qualidade, prazo, e as especificações previstas neste Termo de Referência.

15.4 – A empresa subcontratada deverá atender a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas, devendo apresentar, antes da formalização do contrato de subcontratação, a documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, a Receita Federal, o FGTS e a Fazenda Municipal, conforme exigido para a empresa principal.

15.5 – A subcontratação de serviços não exime a empresa outorgada de responsabilidade por eventuais falhas ou inadimplemento por parte das empresas subcontratadas, devendo a outorgada assegurar que as condições de execução e qualidade sejam mantidas em conformidade com o estipulado no contrato.

15.6 – Em caso de inadimplemento ou falha no cumprimento das obrigações por parte de qualquer subcontratada, a empresa outorgada deverá, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, adotar as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

necessárias para sanar a irregularidade, inclusive substituindo a subcontratada, se necessário, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal do Prata.

15.7 – A Prefeitura Municipal do Prata poderá, a qualquer momento, exigir a substituição de empresa subcontratada que não esteja cumprindo adequadamente as obrigações estabelecidas, sendo que a substituição deverá ocorrer sem prejuízo para o andamento do evento ou dos serviços contratados.

15.8 – Caso a empresa outorgada deseje alterar ou substituir as subcontratadas, deverá apresentar uma nova justificativa, acompanhada da documentação exigida, para aprovação prévia da Prefeitura Municipal do Prata.

16 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA

16.1.1 – Disponibilizar o espaço destinado à praça de alimentação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, garantindo que a área esteja devidamente limpa, acessível e em condições adequadas para a instalação e realização do evento.

16.1.2 – Providenciar os alvarás, licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, de acordo com a legislação vigente.

16.1.3 – Emitir a GAM conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, para pagamento pela outorgada.

16.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam realizados de acordo com as condições estabelecidas, e em caso de irregularidade, exigir a correção dentro do prazo estipulado.

16.1.5 – Indicar, quando necessário, o responsável pela fiscalização do contrato e acompanhamento das atividades desenvolvidas no evento, com acesso irrestrito ao local da prestação dos serviços.

16.1.6 – Oferecer suporte e informações à empresa outorgada, quando solicitado, para a boa execução do evento, dentro dos limites da administração pública.

16.1.7 – Em caso de inadimplência da empresa outorgada, a Prefeitura Municipal do Prata se reserva o direito de rescindir o contrato conforme as cláusulas previstas no Termo de Referência e no contrato.

16.2 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA OUTORGADA

16.2.1 – Prestar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, cumprindo integralmente todas as etapas da execução do evento, especialmente em relação à montagem e operação da praça de alimentação.

16.2.2 – Assumir total responsabilidade pela instalação, operação e desmobilização da praça de alimentação, incluindo os serviços de montagem e desmontagem de estruturas, instalação de equipamentos e fornecimento dos materiais necessários.

16.2.3 – Obter, custear e apresentar todas as licenças, autorizações e seguros necessários para a execução dos serviços, de acordo com as exigências legais e as normas aplicáveis.

16.2.4 – Garantir a segurança do espaço contratado durante o evento, providenciando infraestrutura adequada para o público, segurança patrimonial e equipe de apoio.

16.2.5 – Assegurar que todas as empresas subcontratadas, se houver, cumpram as obrigações contratuais, fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se diretamente pelo cumprimento das condições acordadas.

16.2.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, garantindo que os alimentos e bebidas servidos na praça de alimentação estejam em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

16.2.7 – Garantir o cumprimento das condições de segurança alimentar, armazenamento adequado dos produtos e transporte seguro, quando necessário.

16.2.8 – Fornecer à Prefeitura Municipal do Prata relatórios e documentos solicitados durante a execução do contrato, incluindo o acompanhamento dos serviços prestados e eventuais ajustes necessários para a realização do evento.

16.2.9 – Assumir os riscos operacionais relacionados à execução do evento, incluindo eventuais danos aos materiais, pessoas ou instalações.

16.2.10 – Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal do Prata, colaborando com as auditorias, inspeções e exigências que possam surgir ao longo da execução do contrato.

16.2.11 – Notificar a Prefeitura Municipal do Prata imediatamente sobre qualquer incidente ou situação que comprometa a execução do contrato, de modo a buscar soluções em conjunto e garantir o sucesso do



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

evento.

16.3 – OBRIGAÇÕES COMUNS

16.3.1 – As partes se comprometem a manter comunicação constante e eficiente, com vistas a garantir o bom andamento da execução do contrato e a rápida resolução de quaisquer imprevistos ou ajustes que possam surgir durante a execução do evento.

16.3.2 – Ambas as partes deverão respeitar a confidencialidade de informações sensíveis ou comerciais compartilhadas durante a execução do contrato, salvo quando estas precisarem ser divulgadas por força de lei.

16.3.3 – Caso haja necessidade de ajustes ou revisões no escopo do contrato, as partes se comprometerão a discutir as alterações de forma transparente, acordando sobre as condições de implementação e os impactos financeiros, se houver.

17 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo mínimo estimado da contratação é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).